



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 394/07

Medida Provisória nº 394/07

00015

Emenda à MP Nº 394

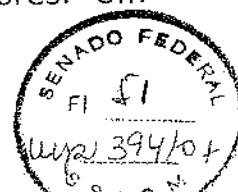
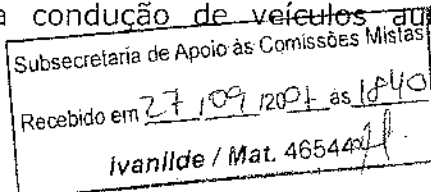
Acrescenta-se à Medida Provisória nº 394 de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido de § 8º da seguinte redação:

"§ 8º - O interessado em adquirir uma arma de fogo de cano longo de uso permitido, de alma raiada de calibre inferior ou igual ao .22, e de alma lisa, e que comprove já ser proprietário de arma de fogo registrada com essas características, está dispensado automaticamente das exigências constantes do inciso III deste artigo;"

JUSTIFICATIVA

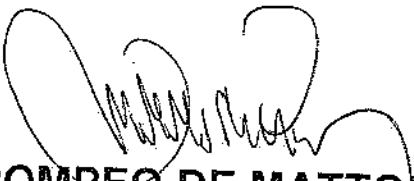
A inclusão deste parágrafo visa eliminar uma duplicidade de procedimentos completamente desnecessária. Acreditamos que o cidadão que já possua uma arma de fogo de determinada característica não precise reapresentar certidões, atestados e comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo com as mesmas características. A legislação para aquisição de arma de fogo deve se espelhar na legislação para a condução de veículos automotores. Um





cidade de Manaus precisa de mais controle das carteiras de habilitação caso possua dois veículos com as mesmas características; nem dele se exige nova prova de trânsito ou teste psicotécnico caso queira adquirir outro veículo semelhante. A lógica se mantém: menos burocracia, mais registros de armas de fogo e mais controle por parte do Estado.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

